



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões

03/Julho/1995

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 487, DE 1995

"Dispõe sobre passagem gratuita aos Policiais Cíveis e Militares que utilizam do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros". (serviço regular)

FLS. Nº 01
PROÇ. 5497
e

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Os veículos que fazem o Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros (serviço regular) nas rodovias estaduais e que gozem da concessão do Poder Executivo ficam obrigados a permitir o transporte dos Policiais Cíveis e Militares em serviço, gratuitamente.

Parágrafo Único -

Nos termos da concessão, celebrados pelo órgão competente do Poder Executivo, constará cláusula especificando o disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 2º -

Para fazerem jus aos benefícios instituídos por esta Lei, os Policiais Cíveis e Militares do Estado de São Paulo, deverão apresentar aos motoristas e cobradores dos veículos mencionados a sua identificação funcional e seu horário de trabalho.

Artigo 3º -

As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específico para o fiel cumprimento desta Lei.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

5497 de 118 1995

Atribuído a 3

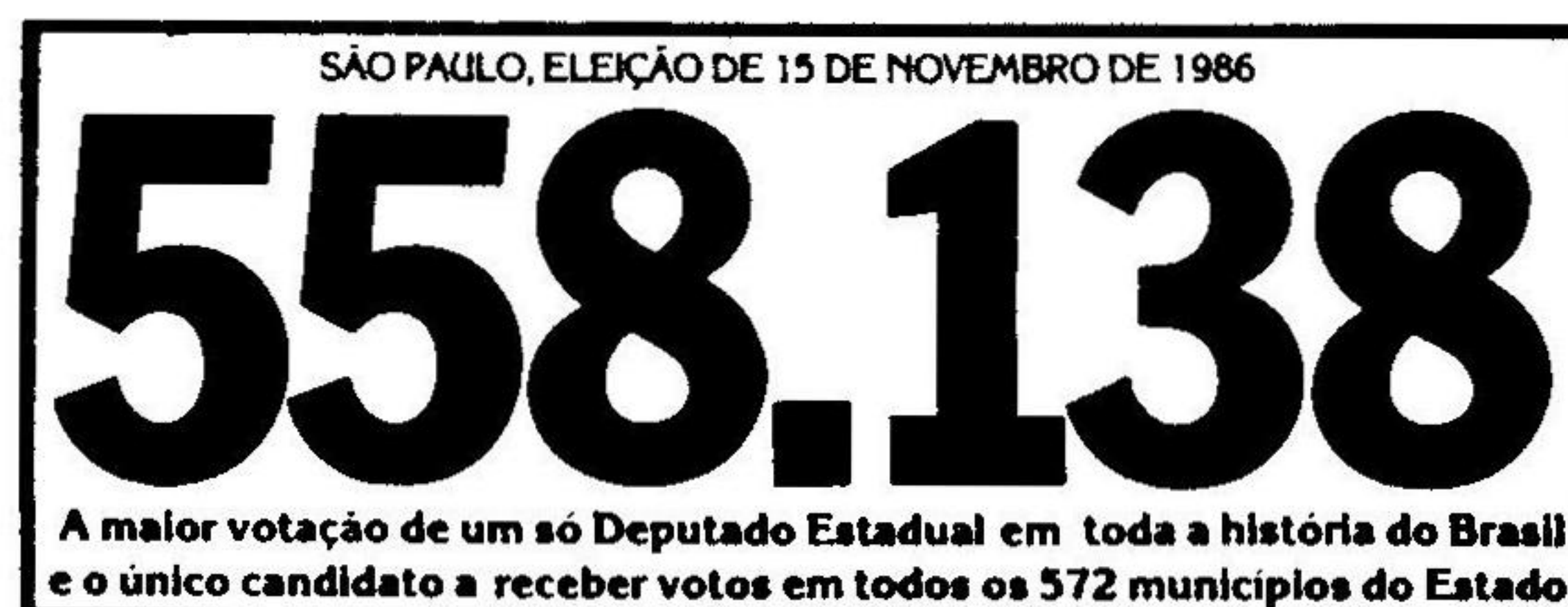
Ass.

e

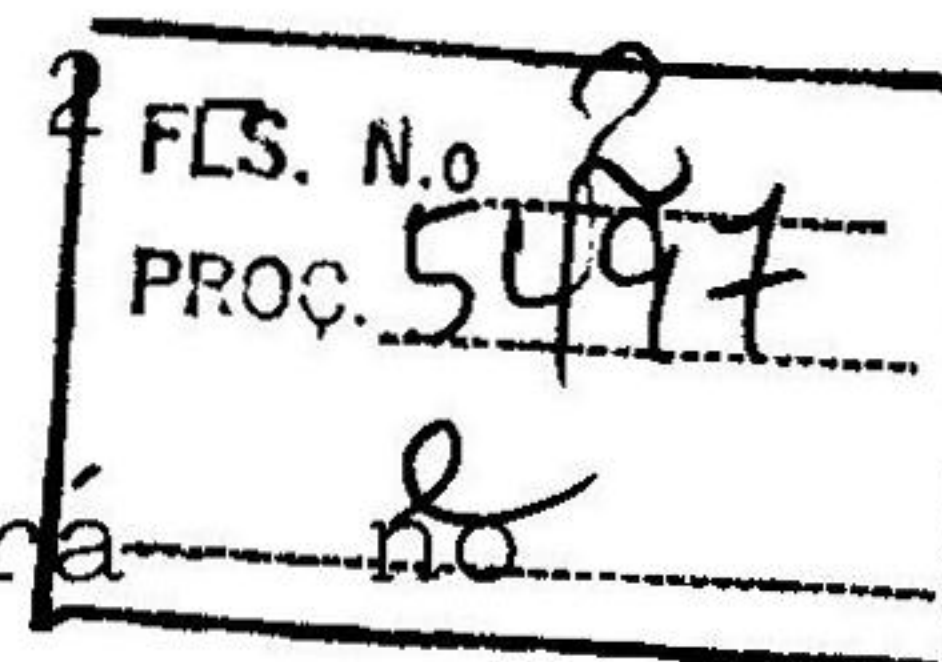
ENTRADA À MESA EM
31475
0 JUN 1350 86



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI



- Folha nº 2



Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

J U S T I F I C A T I V A

A medida que ora pretendo ver adotada é de inteira justiça, por que ela irá beneficiar duas importantes classes da Polícia do Estado, cujos componentes recebem remuneração abaixo dos índices previstos para essas categorias de servidores, principalmente se levarmos em conta a responsabilidade que lhes pesa nos ombros quando em perseguição aos assaltantes, traficantes e bandidos de alta periculosidade, colocando em risco, a própria vida.

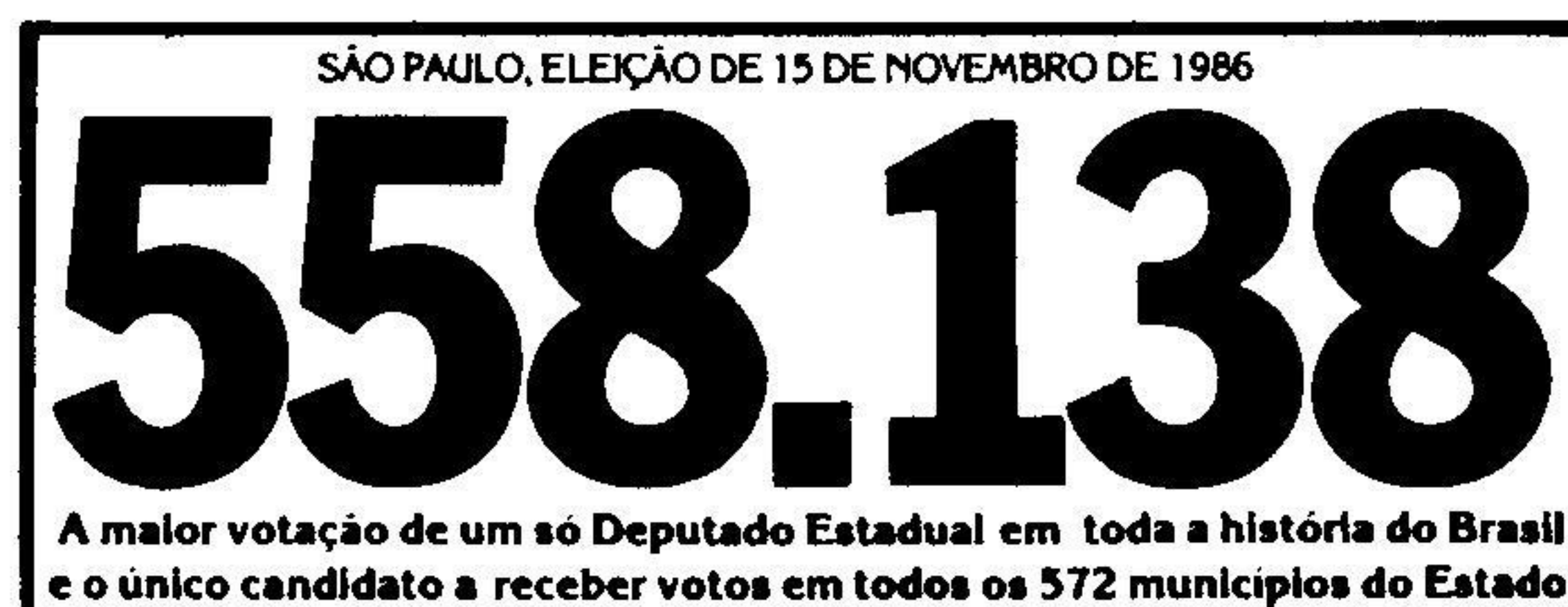
Na oportunidade nos é grato lembrar de um agrupamento que faz parte da Polícia Militar e de grande importância para a população em geral, representados pelo Corpo de Bombeiros. Não se pode, em momento algum, esquecer o valor que os Homens do Fogo e da Água representam para o povo quando acontecem grandes incêndios e terríveis inundações.

Face os poucos rendimentos recebidos pelos Policiais Civis e Militares do Estado de São Paulo, torna-se necessário criar dispositivos para amenizar os gastos em transporte desembolsados de forma sofrida pela classe.

- continua -

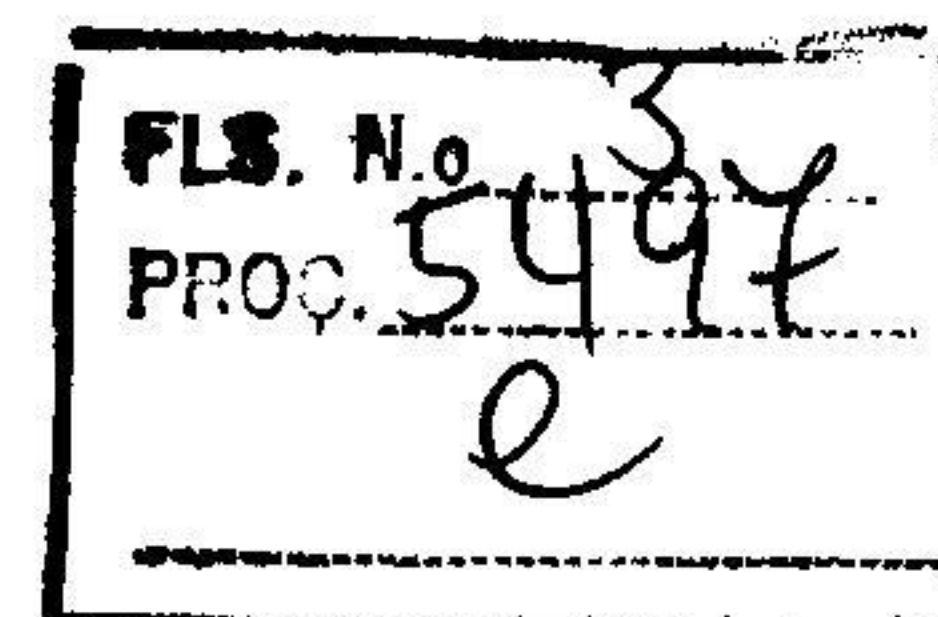


SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

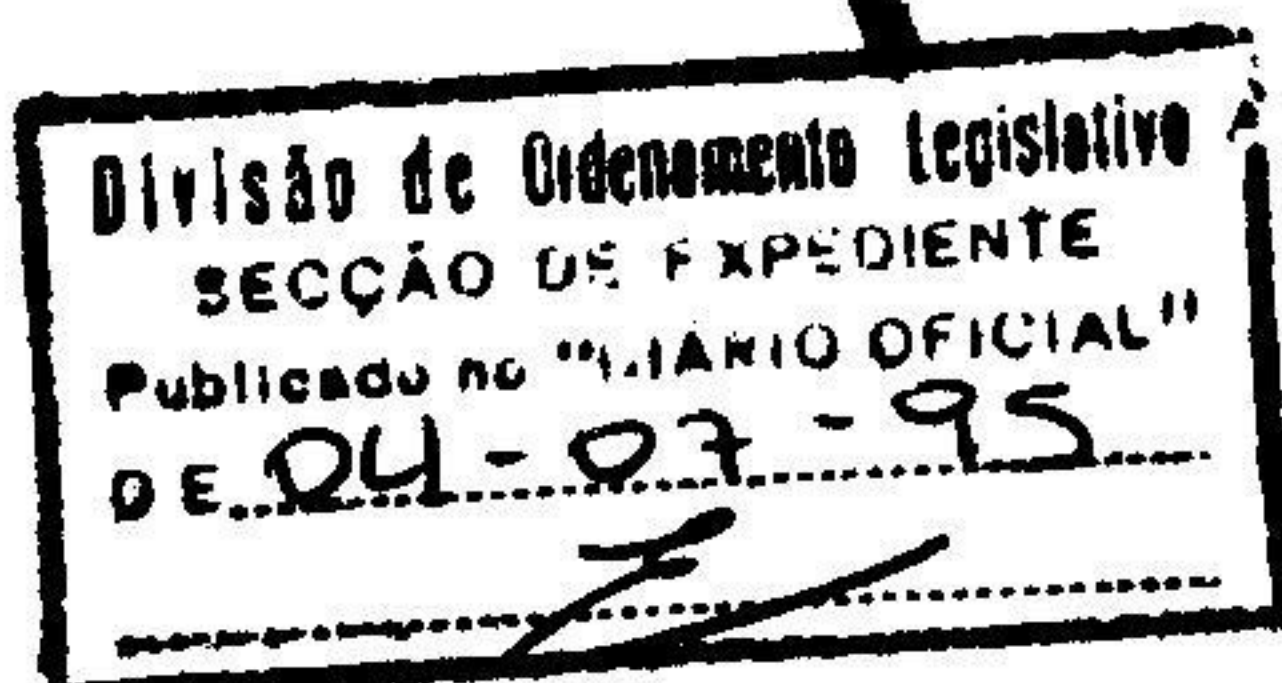


- Folha nº 3 -

Assim, entendemos que tal medida, por certo, não solucionará os problemas vividos pelos policiais, porém, aliviará os seus gastos e estes reverterão em benefício de uma melhor condição de vida para a família e para si próprio.



AFANASIO JAZADJI



Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 3 / 7 / 1995

Chefe de Seção

25 de ... 3 ... parágrafo único do artigo 149 da ...
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
aurea nos dias correspondentes às 144ª à 152ª Sessões
ord (e) 1º a 7 d 8 de 1995, não tendo
recebido ... substitutivos,
que se remetem todos às fls. do n.º ... a ...
D. O. L. 8 / 8 / 95

As Comissões de:

- (1) Leis, Decretos e Resoluções
- (2) Transportes e Comunicações
- (3) Finanças e Orçamento

8 8 155

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 14 / 8 / 95
CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 15 / 08 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Waldir Barreto
com prazo para devolução de 10 dias
22 08 95
Presidente

JUNTADA

segue juntada Parecer do
Relator - C.C.J.
com 02 fls. numeradas a partir
de 04
S.C. 26 / 09 / 95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO